

Regulamento do ICMS/2014

Nota Explicativa : " Os documentos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais."

TÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS E DE TERCEIROS

...

CAPÍTULO VIII

Art. 635

Alterações: Decreto [787/2016](#), Vigência: 28/12/2016, Efeitos: Cf. Ajuste SINIEF 13/13, alterado pelos Ajustes SINIEF 2/14 e 8/16 (Alterou o *caput* dos incisos I e II do parágrafo único do art. 635, bem como a respectiva Nota nº 1), c/c Decreto [2.494/2014](#), Vigência: 14/08/2014, Efeitos: 1º/08/2014 (Alterou o *caput* do artigo e acrescentou a Nota nº 1).

Caput

Redação atual: Decreto [2.494/2014](#), Vigência: 14/08/2014, Efeitos: 1º/08/2014 (Alterou o *caput* do artigo)

Redação original:

Art. 635 A entrega de bens e mercadorias adquiridos por órgãos ou entidades da Administração Pública Direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como suas autarquias e fundações públicas, poderá ser feita diretamente a outros órgãos ou entidades, indicados pelo adquirente, observando-se o disposto neste artigo. (*cf. Ajuste SINIEF 13/2013*)

P. único, incisos I e II

Redação atual: Decreto [787/2016](#), Vigência: 28/12/2016, Efeitos: Cf. Ajuste SINIEF 13/13, alterado pelos Ajustes 2/14 e 8/16 (Alterou o *caput* dos incisos I e II do parágrafo único)

Redação original:

I – relativamente ao faturamento, com destaque do imposto, se devido, contendo, além das informações previstas na legislação:

II – a cada remessa das mercadorias, sem destaque do imposto, contendo além das informações previstas na legislação:

Nota nº 1

Redação atual: Decreto [787/2016](#), Vigência: 28/12/2016, Efeitos: Cf. Ajuste SINIEF

13/13, alterado pelos Ajustes 2/14 e 8/16 (Alterou a nota nº 1)

Redação original: Decreto [2.494/2014](#), Vigência: 14/08/2014, Efeitos: 1º/08/2014 (Acrescentou a Nota nº 1)

1. Alteração do Ajuste SINIEF 13/2013: Ajuste SINIEF 2/2014.

Art. 673

Alteração: Decreto [430/2020](#), Vigência: 31/03/2020, Efeitos: 31/03/2020 (Alterou o inciso II do *caput* do artigo 673 e o seu § 1º).

Caput, inciso II

Redação atual: Decreto [430/2020](#), Vigência: 31/03/2020, Efeitos: 31/03/2020 (Alterou o inciso II do *caput*)

Redação original:

II – a empresa de *courier* esteja devidamente inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS de Mato Grosso e regular perante os sistemas fazendários consultados para fins de obtenção da Certidão Negativa de Débitos Fiscais eletrônica – CND-e;

§ 1º

Redação atual: Decreto [430/2020](#), Vigência: 31/03/2020, Efeitos: 31/03/2020 (Alterou o § 1º)

Redação original:

§ 1º Para fins do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, terá o mesmo efeito de CND-e a Certidão Positiva com Efeitos de Certidão de Negativa de Débitos Fiscais – CPND-e.

CAPÍTULO XVIII DAS REMESSAS DE MERCADORIAS DESTINADAS A DEMONSTRAÇÃO, MOSTRUÁRIO E TREINAMENTO

Alteração: Decreto [553/2020](#), Vigência: 03/07/2020, Efeitos: 03/07/2020 (Alterou a denominação do do Capítulo XVIII do Título VI do Livro I)

Redação original:

CAPÍTULO XVIII

DAS REMESSAS DE MERCADORIAS DESTINADAS A DEMONSTRAÇÃO E A MOSTRUÁRIO

...

Seção I

Das Remessas de Mercadorias Destinadas a Demonstração

...

Art. 681

Alteração: Decreto [880/2017](#), Vigência: 21/03/2017, Efeitos: 1º/01/2017 (Cf. Ajuste SINIEF 20/16) (Alterou o inciso III do *caput* do artigo 681 e acrescentou o § 4º ao referido artigo).

Caput, inciso III

Redação atual: Decreto [880/2017](#), Vigência: 21/03/2017, Efeitos: 1º/01/2017 (Alterou o inciso III do *caput* do artigo)

Redação original:

III – o valor do ICMS, quando devido;

§ 4º

Redação original: Decreto [880/2017](#), Vigência: 21/03/2017, Efeitos: 1º/01/2017 (Cf. Ajuste SINIEF 20/16) (Acrescentou o § 4º ao artigo)

...

Seção II

Das Remessas de Mercadorias Destinadas a Mostruário

...

Art. 683

Alteração: Decreto [880/2017](#), Vigência: 21/03/2017, Efeitos: 1º/01/2017 (Cf. Ajustes SINIEF 16/2016, 18/2016 e 20/16) (Alterou os incisos II e III do *caput* do artigo 683, o inciso III do § 2º e o § 3º).

Caput, inciso II

Redação atual: Decreto [880/2017](#), Vigência: 21/03/2017, Efeitos: 1º/01/2017 (Alterou o inciso II do *caput* do artigo)

Redação original:

II – no campo do CFOP: o código 5.949 ou 6.949, conforme o caso;

Caput, inciso III

Redação atual: Decreto [880/2017](#), Vigência: 21/03/2017, Efeitos: 1º/01/2017 (Alterou o inciso III do *caput* do artigo)

Redação original:

III – o valor do ICMS, quando devido, calculado pela alíquota interna deste Estado;

§ 2º, inciso III

Redação atual: Decreto [880/2017](#), Vigência: 21/03/2017, Efeitos: 1º/01/2017 (Alterou o inciso III do § 2º)

Redação original:

III – o valor do ICMS, quando devido, calculado pela alíquota interna deste Estado;

§ 3º

Redação atual: Decreto [880/2017](#), Vigência: 21/03/2017, Efeitos: 1º/01/2017 (Cf. Ajuste SINIEF 20/16) (Acrescentou o § 4º ao artigo)

Redação original:

§ 3º No retorno das mercadorias, nas hipóteses previstas neste artigo, o contribuinte deverá emitir Nota Fiscal relativa à entrada dessas mercadorias.

Seção III

Das Disposições Extraordinárias

Redação original: Decreto [553/2020](#), Vigência: 03/07/2020, Efeitos: 03/07/2020 (Acrescentou a Seção III ao Capítulo XVIII com o artigo 683-A que a integra)

Art. 683-A

Redação original: Decreto [553/2020](#), Vigência: 03/07/2020, Efeitos: 03/07/2020 (Acrescentou o artigo 683-A)

CAPÍTULO XIX

Art. 685

Alterações: Decreto [1.475/2018](#), Vigência: 27/04/2018, Efeitos: 27/04/2018 (Suprimiu as anotações exaradas ao final do *caput* do § 1º e do respectivo inciso III, mantidos os respectivos textos, acrescentou as alíneas *w-1*, *y-1* e *y-2* aos incisos I, II e III do § 1º, bem como os §§ 1º-A, 1º-B, 4º e 5º, alterou as notas nº 1, nº 2 e nº 3 e acrescentou as notas nº 1-A, nº 4, nº 5 e nº 6), c/c Decreto [2.477/2014](#), Vigência: 31/07/2014, Efeitos: 1º/08/2014 (Renumerou as alíneas *ak*, *al*, *am*, *an* e *ao* dos incisos I, II e III do § 1º para alíneas *al*, *am*, *an*, *ao* e *ap*, mantidos os respectivos textos e acrescentou, ainda, as alíneas *ak* aos referidos incisos, além de se alterar a nota nº 1).

§ 1º, *caput*

Redação atual: Decreto [1.475/2018](#), Vigência: 27/04/2018, Efeitos: 27/04/2018 (Suprimiu a anotação exarada ao final do *caput* do § 1º)

Redação original:

§ 1º Observado o disposto no § 2º deste artigo, a base de cálculo relativa à operação da montadora ou do importador que remeter o veículo a concessionária localizada neste Estado, consideradas a alíquota do IPI incidente na operação e a redução prevista no artigo 22 do Anexo V deste regulamento, será obtida pela aplicação de um dos percentuais indicados nas alíneas dos incisos deste parágrafo, sobre o valor do faturamento direto a consumidor: (*cf. parágrafo único da cláusula segunda do Convênio ICMS 51/2000 e respectivas alterações*)

§ 1º, inciso I

Redação atual: Decreto [2.477/2014](#), Vigência: 31/07/2014, Efeitos: 1º/08/2014 (Renumerou as alíneas *ak*, *al*, *am*, *an* e *ao* do inciso I do § 1º para alíneas *al*, *am*, *an*, *ao* e

ap, mantidos os respectivos textos e acrescentou, ainda, a alínea *ak* ao referido inciso)

Redação original:

ak) com alíquota do IPI de 40%: 31,51%;

al) com alíquota do IPI de 41%: 31,23%;

am) com alíquota do IPI de 43%: 30,78%;

an) com alíquota do IPI de 48%: 29,68%;

ao) com alíquota do IPI de 55%: 28,28%;

§ 1º, inciso I, alíneas *w-1*, *y-1* e *y-2*

Redação original: Decreto [1.475/2018](#), Vigência: 27/04/2018, Efeitos: 27/04/2018

(Acrescentou as alíneas *w-1*, *y-1* e *y-2* ao inciso I)

§ 1º, inciso II

Redação atual: Decreto [2.477/2014](#), Vigência: 31/07/2014, Efeitos: 1º/08/2014

(Renumerou as alíneas *ak*, *al*, *am*, *an* e *ao* do inciso II do § 1º para alíneas *al*, *am*, *an*, *ao* e *ap*, mantidos os respectivos textos e acrescentou, ainda, a alínea *ak* ao referido inciso)

Redação original:

ak) com alíquota do IPI de 40%: 56,13%;

al) com alíquota do IPI de 41%: 55,62%;

am) com alíquota do IPI de 43%: 54,77%;

an) com alíquota do IPI de 48%: 52,76%;

ao) com alíquota do IPI de 55%: 50,17%;

§ 1º, inciso II, alíneas *w-1*, *y-1* e *y-2*

Redação original: Decreto [1.475/2018](#), Vigência: 27/04/2018, Efeitos: 27/04/2018

(Acrescentou as alíneas *w-1*, *y-1* e *y-2* ao inciso II)

§ 1º, inciso III, *caput*

Redação atual: Decreto [1.475/2018](#), Vigência: 27/04/2018, Efeitos: 27/04/2018

(Suprimiu a anotação exarada ao final do *caput* do inciso III do § 1º)

Redação original:

III – para as operações sujeitas à alíquota interestadual de 4% (quatro por cento): (cf. inciso III do parágrafo único da cláusula segunda do [Convênio ICMS 51/2000](#), acrescentado pelo Convênio ICMS 26/2013)

§ 1º, inciso III, alíneas

Redação atual: Decreto [2.477/2014](#), Vigência: 31/07/2014, Efeitos: 1º/08/2014

(Renumerou as alíneas *ak*, *al*, *am*, *an* e *ao* do inciso III do § 1º para alíneas *al*, *am*, *an*, *ao* e *ap*, mantidos os respectivos textos e acrescentou, ainda, a alínea *ak* ao referido inciso)

Redação original:

ak) com alíquota do IPI de 40%, 17,61%;

al) com alíquota do IPI de 41%, 17,48%;

am) com alíquota do IPI de 43%, 17,23%;

an) com alíquota do IPI de 48%, 16,63%;

ao) com alíquota do IPI de 55%, 15,86%.

Redação atual: Decreto [2.477/2014](#), Vigência: 31/07/2014, Efeitos: 1º/08/2014 (Alterou a Nota nº 1)

§ 1º, inciso III, alíneas *w-1*, *y-1* e *y-2*

Redação original: Decreto [1.475/2018](#), Vigência: 27/04/2018, Efeitos: 27/04/2018

(Acrescentou as alíneas *w-1*, *y-1* e *y-2* ao inciso III)

§ 1º-A

Redação original: Decreto [1.475/2018](#), Vigência: 27/04/2018, Efeitos: 27/04/2018

(Acrescentou o § 1º-A)

§ 1º-B

Redação original: Decreto [1.475/2018](#), Vigência: 27/04/2018, Efeitos: 27/04/2018
(Acrescentou o § 1º-B)

§ 4º

Redação original: Decreto [1.475/2018](#), Vigência: 27/04/2018, Efeitos: 27/04/2018
(Acrescentou o § 4º)

§ 5º

Redação original: Decreto [1.475/2018](#), Vigência: 27/04/2018, Efeitos: 27/04/2018
(Acrescentou o § 5º)

Nota nº 1:

Redação atual: Decreto [1.475/2018](#), Vigência: 27/04/2018, Efeitos: 27/04/2018 (Alterou a nota nº 1)

Redação anterior: Decreto [2.477/2014](#), Vigência: 31/07/2014, Efeitos: 1º/08/2014
(Alterou a nota nº 1)

1. Alterações do parágrafo único da cláusula segunda do Convênio ICMS 51/2000: cf. Convênios ICMS 3/2001, 94/2002, 134/2002, 13/2003, 70/2003, 34/2004, 3/2009, 116/2009, 31/2012, 98/2012, 26/2013, 75/2013 e 33/2014.

Redação original:

1. Alterações do parágrafo único da cláusula segunda do Convênio ICMS 51/2000: cf. Convênios ICMS 3/2001, 94/2002, 134/2002, 13/2003, 70/2003, 34/2004, 3/2009, 116/2009, 31/2012, 98/2012, 26/2013 e 75/2013.

Nota nº 1-A:

Redação atual: Decreto [1.475/2018](#), Vigência: 27/04/2018, Efeitos: 27/04/2018
(Acrescentou a nota nº 1-A)

Nota nº 2:

Redação atual: Decreto [1.475/2018](#), Vigência: 27/04/2018, Efeitos: 27/04/2018 (Alterou a nota nº 2)

Redação original:

2. *Caput* dos incisos I e II do § 1º do artigo 685: cf. *caput* dos incisos I e II do parágrafo único da cláusula segunda do Convênio ICMS 51/2000, redação dada pelo Convênio ICMS 3/2001, combinados com o disposto no inciso III também do parágrafo único da cláusula segunda do Convênio ICMS 51/2000, acrescentado pelo Convênio ICMS 26/2013.

Nota nº 3:

Redação atual: Decreto [1.475/2018](#), Vigência: 27/04/2018, Efeitos: 27/04/2018 (Alterou a nota nº 3)

Redação original:

3. *Caput* do inciso III do § 1º do artigo 685: cf. inciso III do parágrafo único da cláusula segunda do Convênio ICMS 51/2000, acrescentado pelo Convênio ICMS 26/2013.

Nota nº 4:

Redação atual: Decreto [1.475/2018](#), Vigência: 27/04/2018, Efeitos: 27/04/2018
(Acrescentou a nota nº 4)

Nota nº 5:

Redação atual: Decreto [1.475/2018](#), Vigência: 27/04/2018, Efeitos: 27/04/2018
(Acrescentou a nota nº 5)

Nota nº 6:

Redação atual: Decreto [1.475/2018](#), Vigência: 27/04/2018, Efeitos: 27/04/2018
(Acrescentou a nota nº 6)

...

Art. 686-A

Redação original: Decreto [1.475/2018](#), Vigência 27/04/2018, Efeitos: 1º/01/2016 (Acrescentou o artigo 686-A).

Capítulo XIX-A

Alteração: Decreto [1.765/2018](#), Vigência: 27/12/2018, Efeitos: 1º/09/2018 (Alterou a denominação do Capítulo)

Redação original: Decreto [1.587/2018](#), Vigência: 18/07/2018, Efeitos: v. parágrafo único do art. 2º (Acrescentou o Capítulo XIX-A com os artigos 686-B a 686-G)

DAS OPERAÇÕES DE VENDA DE VEÍCULOS AUTOPROPULSADOS POR PESSOA JURÍDICA QUE EXPLORE ATIVIDADE DE PRODUTOR AGROPECUÁRIO, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OU ARRENDAMENTO MERCANTIL

Art. 686-B

Alterações: Decreto [1.765/2018](#), Vigência: 27/12/2018, Efeitos: 1º/09/2018 (Alterou o *caput* e os §§ 4º e 5º, além de acrescentar as notas nº 1 e nº 2, todos do artigo 686-B), c/c Decreto [1.587/2018](#), Vigência: 18/07/2018, Efeitos: v. parágrafo único do art. 2º (Acrescentou o Capítulo XIX-A com os artigos 686-B a 686-G).

Caput

Redação atual: Decreto [1.765/2018](#), Vigência: 27/12/2018, Efeitos: 1º/09/2018 (Alterou o *caput*)

Redação original: Decreto [1.587/2018](#), Vigência: 18/07/2018, Efeitos: v. parágrafo único do art. 2º (Acrescentou o Capítulo XIX-A com os artigos 686-B a 686-G)

Art. 686-B Na operação de venda de veículo autopropulsado, realizada por pessoa jurídica, que explore a atividade de produtor agropecuário, locação de veículos e arrendamento mercantil, antes de 12 (doze) meses da data da aquisição junto à montadora, a adquirente localizado no território mato-grossense, deverá ser efetuado o recolhimento do ICMS em favor do Estado de Mato Grosso, nas condições estabelecidas neste capítulo. (cf. *caput* da cláusula primeira e cláusula segunda combinada com a cláusula sexta, todas do [Convênio ICMS 64/2006](#))

§ 4º

Redação atual: Decreto [1.765/2018](#), Vigência: 27/12/2018, Efeitos: 1º/09/2018 (Alterou o § 4º)

Redação original: Decreto [1.587/2018](#), Vigência: 18/07/2018, Efeitos: v. parágrafo único do art. 2º (Acrescentou o Capítulo XIX-A com os artigos 686-B a 686-G)

§ 4º O imposto apurado será recolhido em favor deste Estado pela pessoa jurídica indicada no caput deste artigo, por meio de DAR-1/AUT ou de GNRE, conforme esteja localizada neste Estado ou em outra unidade federada.

§ 5º

Redação atual: Decreto [1.765/2018](#), Vigência: 27/12/2018, Efeitos: 1º/09/2018 (Alterou o § 5º)

Redação original: Decreto [1.587/2018](#), Vigência: 18/07/2018, Efeitos: v. parágrafo único do art. 2º (Acrescentou o Capítulo XIX-A com os artigos 686-B a 686-G)

§ 5º A falta de recolhimento pela pessoa jurídica não exclui a responsabilidade do adquirente pelo pagamento do imposto que deverá fazê-lo por meio de DAR-1/AUT, por ocasião da transferência do veículo.

Notas nº 1 e nº 2

Redação original: Decreto [1.765/2018](#), Vigência: 27/12/2018, Efeitos: 1º/09/2018 (Acrescentou as notas nº 1 e nº 2)

Art. 686-C

Alterações: Decreto [1.765/2018](#), Vigência: 27/12/2018, Efeitos: 1º/09/2018 (Alterou o *caput* e a nota nº 1 do artigo 686-C), c/c Decreto [1.587/2018](#), Vigência: 18/07/2018, Efeitos: v. parágrafo único do art. 2º (Acrescentou o Capítulo XIX-A com os artigos 686-B a 686-G).

Caput

Redação atual: Decreto [1.765/2018](#), Vigência: 27/12/2018, Efeitos: 1º/09/2018 (Alterou o *caput*)

Redação original: Decreto [1.587/2018](#), Vigência: 18/07/2018, Efeitos: v. parágrafo único do art. 2º (Acrescentou o Capítulo XIX-A com os artigos 686-B a 686-G)

Art. 686-C A montadora, quando da venda de veículo a pessoa jurídica indicada no caput do artigo 686-B, estabelecida neste Estado, além do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação, deverá: (cf. cláusula terceira do Convênio ICMS 64/2006)

Nota nº 1

Redação atual: Decreto [1.765/2018](#), Vigência: 27/12/2018, Efeitos: 1º/09/2018 (Alterou a nota nº 1)

Redação original: Decreto [1.587/2018](#), Vigência: 18/07/2018, Efeitos: v. parágrafo único do art. 2º (Acrescentou o Capítulo XIX-A com os artigos 686-B a 686-G)

1. Alteração da cláusula terceira do Convênio ICMS 64/2006: [Convênio ICMS 135/2014](#).

Art. 686-D

Alterações: Decreto [341/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 1º/12/2019 (Alterou o *caput*, o § 3º e a nota do artigo 686-D, bem como acrescentou o § 4º ao referido preceito), c/c Decreto [1.765/2018](#), Vigência: 27/12/2018, Efeitos: 1º/09/2018 (Alterou o § 1º e acrescentou a nota nº 1, ambos do artigo 686-D) e Decreto [1.587/2018](#), Vigência: 18/07/2018, Efeitos: v. parágrafo único do art. 2º (Acrescentou o Capítulo XIX-A com os artigos 686-B a 686-G).

Caput

Redação atual: Decreto [341/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 1º/12/2019 (Alterou o *caput* do artigo)

Redação original:

Art. 686-D As pessoas jurídicas indicadas no *caput* do artigo 686-B, localizadas neste Estado, adquirentes de veículos, nos termos deste capítulo, quando procederem à venda, estando autorizadas a emitir NF-e ou Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, deverão emití-la, em nome do adquirente, na forma da legislação que rege a matéria, constando no campo "*Informações Complementares*" a apuração do ICMS na forma dos §§ 1º, 2º e 3º do referido artigo 686-B. (*cf. cláusula quinta do Convênio ICMS 64/2006*)

§ 1º

Redação atual: Decreto [1.765/2018](#), Vigência: 27/12/2018, Efeitos: 1º/09/2018 (Alterou o § 1º)

Redação original: Decreto [1.587/2018](#), Vigência: 18/07/2018, Efeitos: v. parágrafo único do art. 2º (Acrescentou o Capítulo XIX-A com os artigos 686-B a 686-G)

§ 1º Caso a pessoa jurídica alienante não disponha de documento fiscal próprio, as demonstrações mencionadas no *caput* deste artigo deverão ser feitas no documento fiscal emitido para acobertar a operação, conforme previsto na legislação tributária deste Estado, indicando o valor da base de cálculo, a redução aplicada, o débito do ICMS da operação e o de origem.

§ 3º

Redação atual: Decreto [341/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 1º/12/2019 (Alterou o § 3º do artigo)

Redação original:

§ 3º Na hipótese de a venda efetuada por pessoa jurídica indicada no *caput* do artigo 686-B ser acobertada por NF-e, nela deverá ser efetuado, no campo próprio, o referenciamento da Nota Fiscal original, expedida pela montadora quando da aquisição do veículo.

§ 4º

Redação original: Decreto [341/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 1º/12/2019 (Acrescentou o § 4º do artigo)

Nota nº 1

Redação atual: Decreto [341/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 1º/12/2019 (Alterou a nota)

Redação original: Decreto [1.765/2018](#), Vigência: 27/12/2018, Efeitos: 1º/09/2018 (Acrescentou a nota nº 1)

Nota:

1. Alteração da cláusula quinta do Convênio ICMS 64/2006: Convênio ICMS 67/2018.

Art. 686-E

Alterações: Decreto [1.765/2018](#), Vigência: 27/12/2018, Efeitos: 1º/09/2018 (Alterou o p. único e acrescentou a nota nº 1 ao artigo 686-E), c/c Decreto [1.587/2018](#), Vigência: 18/07/2018, Efeitos: v. parágrafo único do art. 2º (Acrescentou o Capítulo XIX-A com os artigos 686-B a 686-G).

P. único

Redação atual: Decreto [1.765/2018](#), Vigência: 27/12/2018, Efeitos: 1º/09/2018 (Alterou o p. único)

Redação original: Decreto [1.587/2018](#), Vigência: 18/07/2018, Efeitos: v. parágrafo único do art. 2º (Acrescentou o Capítulo XIX-A com os artigos 686-B a 686-G)

Parágrafo único As repartições estaduais de trânsito não poderão efetuar a transferência de veículo oriundo de pessoa jurídica indicada *caput* do artigo 686-B, em desacordo com as regras estabelecidas neste capítulo.

Nota nº 1

Redação original: Decreto [1.765/2018](#), Vigência: 27/12/2018, Efeitos: 1º/09/2018 (Acrescentou a nota nº 1)

Art. 686-F

Alteração: Decreto [1.765/2018](#), Vigência: 27/12/2018, Efeitos: 1º/09/2018 (Alterou o artigo 686-F, acrescentando, ainda, a nota nº 1).

Redação original: Decreto [1.587/2018](#), Vigência: 18/07/2018, Efeitos: v. parágrafo único do art. 2º (Acrescentou o Capítulo XIX-A com os artigos 686-B a 686-G)

Art. 686-F O disposto neste capítulo não modifica as disposições pertinentes à inscrição estadual e escrituração fiscal a que, se for o caso, estiver submetida a pessoa jurídica indicada no *caput* do artigo 686-B. (*cf. cláusula oitava do Convênio ICMS 64/2006*)

Nota nº 1

Redação original: Decreto [1.765/2018](#), Vigência: 27/12/2018, Efeitos: 1º/09/2018 (Acrescentou a nota nº 1)

Art. 686-G

Alteração: Decreto [1.765/2018](#), Vigência: 27/12/2018, Efeitos: 1º/09/2018 (Alterou o artigo 686-G e acrescentou a nota nº 1).

Redação original: Decreto [1.587/2018](#), Vigência: 18/07/2018, Efeitos: v. parágrafo único do art. 2º (Acrescentou o Capítulo XIX-A com os artigos 686-B a 686-G)

Art. 686-G Após transcorrido o período indicado no *caput* do artigo 686-B, a pessoa jurídica, também indicada no *caput* do artigo 686-B, quando contribuinte do imposto,

poderá revender os veículos autopropulsados do seu ativo imobilizado, observadas as disposições deste regulamento que regem a referida operação. (cf. *parágrafo único da cláusula primeira do Convênio ICMS 64/2006*)

Nota nº 1

Redação original: Decreto [1.765/2018](#), Vigência: 27/12/2018, Efeitos: 1º/09/2018
(Acrescentou a nota nº 1)

Art. 697

Alterações: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 29/07/2019 (Substituiu o texto do § 7º do art. 697), Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017 (Substituído o texto do § 7º do art. 697), Decreto [881/2017](#), Vigência: 21/03/2017, Efeitos: 21/03/2017 (Substituiu o texto do § 7º).

§ 7º

Redação atual: Decreto [343/2019](#), Vigência: 30/12/2019, Efeitos: 29/07/2019
(Substituiu o texto do § 7º do artigo)

Redação anterior: Decreto [1.036/2017](#), Vigência: 07/06/2017, Efeitos: 27/04/2017
(Substituído o texto do § 7º do art. 697)

§ 7º Este benefício vigorará até 30 de setembro de 2019. (cf. *Convênio ICMS 49/2017*).

Redação anterior: Decreto [881/2017](#), Vigência: 21/03/2017, Efeitos: 21/03/2017
(Substituiu o texto do § 7º do artigo)

§ 7º Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. *Convênios ICMS 27/2015 e 107/2015 - efeitos a partir de 14 de maio de 2015 e de 27 de outubro de 2015, respectivamente*).

Redação original:

§ 7º O disposto neste artigo produzirá efeitos até 31 de julho de 2015. (cf. *Convênio ICMS 77/2013*)

CAPÍTULO XXI (revogado)

Art. 698 (revogado)

Alteração: **Revogado** pelo Decreto [2.684/2014](#), Vigência: 29/12/2014, Efeitos: 1º/08/2014. (Revogou o Capítulo XXI do Título VI do Livro I e o artigo 698 que o integra).

Redação anterior: Decreto [2.507/2014](#), Vigência: 27/08/14, Efeitos: 1º/09/2014 (Alterou o inciso I do § 5º do artigo), c/c Decreto 2.212/2014 (redação original).

CAPÍTULO XXI

DAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS QUE DESTINAM BENS E MERCADORIAS A CONSUMIDOR FINAL DESTE ESTADO, ADQUIRIDOS DE FORMA NÃO PRESENCIAL

NO ESTABELECIMENTO DO REMETENTE

Art. 698 Nas operações interestaduais que destinarem bem ou mercadoria a consumidor final, pessoa física ou jurídica não contribuinte do imposto, domiciliado no território mato-grossense, adquiridos de forma não presencial, por meio de internet, telemarketing ou showroom, será exigida a parcela do ICMS devida ao Estado de Mato Grosso, em conformidade com o disposto neste artigo. (cf. Protocolo ICMS 21/2011)

§ 1º O estabelecimento remetente, na condição de substituto tributário, será responsável pela retenção e recolhimento do ICMS, em favor deste Estado, apurado na forma do § 2º deste artigo.

§ 2º A parcela do imposto devida ao Estado de Mato Grosso será obtida pela aplicação da alíquota interna, fixada para o bem ou mercadoria, sobre o valor da respectiva operação, deduzindo-se o valor equivalente aos seguintes percentuais aplicados sobre a base de cálculo utilizada para cobrança do imposto devido na origem:

I – 7% (sete por cento) para as mercadorias ou bens oriundos das Regiões Sul e Sudeste, exceto do Estado do Espírito Santo;

II – 12% (doze por cento) para as mercadorias ou bens procedentes das Regiões Norte, Nordeste e Centro-oeste e do Estado do Espírito Santo.

§ 3º O ICMS devido à unidade federada de origem da mercadoria ou bem, relativo à obrigação própria do remetente, é calculado com a utilização da alíquota interestadual.

§ 4º A parcela do imposto a que se refere o caput deste artigo deverá ser recolhida pelo estabelecimento remetente antes da saída do bem ou mercadoria, por meio de GNRE On-Line ou de DAR-1/AUT, exceto quando o remetente for credenciado como substituto tributário junto à Secretaria de Estado de Fazenda, na forma indicada no artigo 6º do Anexo X deste regulamento, hipótese em que o recolhimento deverá ser efetuado até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

§ 5º Sem prejuízo da incidência dos acréscimos legais cabíveis, será exigível, a partir do momento do ingresso do bem ou mercadoria no território deste Estado, o pagamento do imposto relativo à parcela a que se refere o caput deste artigo, quando o bem ou mercadoria estiverem desacompanhados do documento correspondente ao recolhimento do ICMS e a operação:

I – for procedente do Estado do Amazonas, Minas Gerais, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina ou São Paulo; (efeitos a partir de 1º de setembro de 2014)

II – for precedente de unidade federada não arrolada no inciso I deste parágrafo, na hipótese em que o estabelecimento remetente não esteja regularmente credenciado junto à Secretaria de Estado de Fazenda, na forma preconizada no § 4º deste artigo.

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica às operações de que trata o Convênio ICMS 51/2000.

§ 7º Às operações a que se refere o caput deste artigo aplicam-se, ainda, as disposições do caput e dos §§ 6º, 7º e 8º do artigo 376 deste regulamento.

§ 8º Fica dispensada a observância do disposto no artigo 376 deste regulamento quando a operação de remessa do bem ou mercadoria para este Estado, nas hipóteses descritas no caput deste artigo, for acobertada por Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

Notas:

1. Alterações do Protocolo ICMS 21/2011: Protocolos ICMS 30/2011, 43/2011 6/2014 e 37/2014.

2. O Protocolo ICMS 21/2011 teve os efeitos suspensos, em medida cautelar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.628/2011, a partir de 21 de fevereiro de 2014, ressalvado ao fisco constituir o crédito tributário, suspendendo a respectiva exigibilidade.

§ 5º, inciso I

Redação atual: Decreto [2.507/2014](#), Vigência: 27/08/14, Efeitos: 1º/09/2014 (Alterou o inciso I do § 5º do artigo)

Redação anterior: Decreto [2.477/2014](#), Vigência: 31/07/2014, Efeitos: 1º/08/2014 (Alterou o inciso I do § 5º do artigo)

I – for procedente do Estado do Amazonas, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina ou São Paulo;

Redação original:

I - for procedente do Estado do Amazonas, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina ou São Paulo;

Notas nº 1 e 2

Redação original: Decreto [2.507/2014](#), Vigência: 27/08/14, Efeitos: 1º/09/2014 (Acrescentou as Notas nº 1 e 2 ao artigo)

CAPÍTULO XXIV

DA INDUSTRIALIZAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA OU DE TERCEIROS EM ESTABELECIMENTO LOCALIZADO EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Redação original: Decreto [384/2020](#), Vigência: 28/02/2020, Efeitos: 28/02/2020 (Acrescentou o Capítulo XXIV ao Título VI do Livro I, e os artigos 711-A a 711-C que o integram).